



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 048, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Aprova o “Regulamento Técnico-Profissional” destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto n.º 4.704, de 17 de junho de 1969, a Lei n.º. 5.550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV n.º. 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV n.º 672, de 16 de setembro de 2000, a Resolução CFMV n.º 682, de 16 de março de 2001, a Resolução CFMV n.º 1041, de 13 de dezembro 2023 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista no Estado da Bahia e de estabelecer critérios para a fiscalização do órgão;

CONSIDERANDO que o exercício profissional da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista deve ser pautado em procedimentos que visem atender a finalidade proposta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico-Profissional, destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia no Estado da Bahia, anexo a esta Resolução.

§1º - Os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV/BA, por força do disposto do art. 27 da Lei n.º. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais disposições em vigor, devem indicar seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

§2º - O Responsável Técnico que exercer a atividade em estabelecimento não obrigado a registro no CRMV/BA, conforme legislação específica, deverá averbar a sua Anotação de Responsabilidade Técnica neste conselho.

Art. 2º - O profissional que já possuir contrato firmado, sem que tenha sido observado o disposto no Regulamento desta Resolução, deverá requerer sua regularização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

em até 90 (noventa) dias após a publicação desta, sob pena de responder a Processo Ético-Profissional, conforme Código de Ética Profissional.

Art. 3º - Caberá ao CRMV/BA a adoção de procedimentos administrativos e de fiscalização para a implantação, coordenação, supervisão, avaliação e execução da presente Resolução.

Parágrafo único – O CRMV/BA implantará uma Câmara Técnica com a função de subsidiar e apoiar sua Diretoria nas deliberações relativas à Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - O CRMV/BA publicará Instruções Normativas específicas para cada uma das áreas de atividade abrangidas por esta Resolução, ouvidas as Comissões de especialistas dos correspondentes segmentos envolvidos, especificamente designadas para este fim.

Art. 5º - Os casos não previstos no Regulamento anexo serão remetidos ao Plenário do CRMV/BA para deliberação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a **Resolução nº 010**, de 19 de julho de 2010.

Dê-se ciência, publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Salvador/BA, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

Ana Elisa F. de S. Almeida

Méd. Vet. ANA ELISA F. DE S. ALMEIDA
CRMV/BA 1130
Presidente

Marilene Moraes Caldas

Méd. Vet. MARILENE MORAES CALDAS
CRMV/BA 0048
Secretária Geral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 01

REGULAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL- DESTINADO AO MÉDICO VETERINÁRIO E AO ZOOTECNISTA QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO A ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADES ATRIBUÍDAS À ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA E DA ZOOTECNIA

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, consideram-se as definições:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados;

II – Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica – documento firmado entre o estabelecimento e o profissional Médico Veterinário ou Zootecnista e/ou empresa constando o acordado entre as partes;

III – Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico – livro, ficha ou planilha, exclusivo, no qual são registradas as não conformidades e respectivas recomendações de regularização;

IV – Laudo Informativo – laudo encaminhado ao CRMV/BA, quando o proprietário, ou responsável pela empresa, negar-se a executar a atividade determinada ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função;

V – Representante Legal – pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome de um responsável direto, predisposta a gerir ou a administrar seus negócios, constituindo seu agente ou consignatário;

VI – Responsável Técnico (RT) – profissional legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitoramento de programas da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços inerentes à atividade do profissional, perante aos órgãos oficiais e aos usuários.

VI I – Responsabilidade Técnica – atividade que trata do exercício profissional objetivando a implantação, implementação e monitoramento de programas que assegurem ao consumidor final a qualidade dos produtos e serviços ofertados e da saúde animal.

Art. 2º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos para o exercício da Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário ou do Zootecnista junto a estabelecimentos que exerçam atividades atribuídas às áreas da Medicina Veterinária e Zootecnia, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Resolução, a função de Responsabilidade Técnica será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações perante o CRMV/BA, além daquelas exigidas em legislação específica.

§1º - A Responsabilidade Técnica abrange o total das atividades pertinentes ao exercício profissional, mesmo que o Responsável Técnico não esteja presente no local onde serão desenvolvidas as atividades da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

§2º - Impedimentos de função: antes de assumir qualquer Responsabilidade Técnica, o profissional deverá certificar-se que não tem impedimento gerado pela falta de inscrição, principal ou secundária no CRMV/BA ou pela falta de pagamento da sua.

Art. 4º - É vedado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista assumir a Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos que estão sujeitos à fiscalização ou inspeção de órgão público no qual exerça cargo, emprego ou função com tais atribuições

Art. 5º - O Responsável Técnico, uma vez caracterizada a sua culpa por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou dolo, responderá ética, civil e penalmente pelos danos que vierem a ocorrer.

Art. 6º - No tocante a Carga Horária, a responsabilidade do profissional pela atividade contratada compreenderá a totalidade do período de funcionamento do estabelecimento, independente da carga horária presencial cumprida.

Parágrafo único – O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado levando-se em consideração a natureza da atividade, o risco à saúde animal e humana, o volume de trabalho do estabelecimento, respeitando sempre o que determina a legislação vigente, servindo como parâmetro a tabela referência para carga horária de Responsável Técnico (no site oficial do CRMV/BA).

Art. 7º - No tocante a Área Geográfica de atuação não haverá impedimento ou restrições, desde que existam condições adequadas de trabalho e deslocamento sem prejuízos de outras exigências legais.

Art. 8º – O Responsável Técnico deverá, para cada Responsabilidade Técnica assumida, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme modelo constante no site oficial do CRMV/BA; firmada entre ele e o estabelecimento, para que seja submetida à análise e averbação no CRMV/BA.

Art. 9º – Referente a Capacitação, a Responsabilidade Técnica deve ser assumida na área de pleno conhecimento e formação específica do profissional. A melhoria da capacitação técnica para o exercício da Responsabilidade Técnica através de cursos oferecidos, ou não, pelo CRMV/BA é recomendável para o efetivo desempenho da função.

Art. 10 – O contrato de Responsabilidade Técnica tem um prazo máximo de validade de 12 (doze) meses, cabendo ao Responsável Técnico (RT) a averbação da renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV/BA ou informar a baixa na ART.

Art. 12 – As alterações no Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica deverão ser comunicadas ao CRMV/BA por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar, vinculada à original.

Art. 13 – O honorário é livre para cada profissional, dependendo de sua experiência, atividade e dos serviços prestados. O CRMV/BA considera a prestação de serviços gratuitos, ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados, um desprestígio a classe e motivo para aviltamento entre os próprios profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 14 – O CRMV/BA avaliará se o apontado na Anotação de Responsabilidade Técnica permite o fiel desempenho da atividade contratada, levando em consideração as funções outras assumidas pelo mesmo profissional, a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos respectivos locais de trabalho com o seu domicílio.

Parágrafo único – Quando da homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica, o CRMV/BA poderá consultar, previamente, os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais em que a empresa está vinculada.

Art. 15 – O CRMV/BA poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que há comprometimento do fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único – O indeferimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a qualquer tempo, deverá ser fundamentado e comunicado à ambas as partes.

Art. 16 – Nos casos de afastamento do Responsável Técnico titular, é recomendável que, em conjunto com a empresa, providencie um substituto para o período de afastamento.

Parágrafo único – O Responsável Técnico substituto deverá preencher os mesmos requisitos do titular e na Anotação de Responsabilidade Técnica será indicada claramente a sua função de substituto do titular, que deverá estar devidamente identificado, e encaminhada ao CRMV/BA.

Art. 17 – O Responsável Técnico deve comunicar ao CRMV/BA, de imediato, a baixa do contrato, por distrato ou término da vigência, conforme modelo constante no site oficial do CRMV/BA, sob pena de responder às penalidades impostas a se e, solidariamente, ao estabelecimento.

Art.18 – Cabe ao Responsável Técnico orientar o estabelecimento quanto a sua habilitação e respectivos registros nos órgãos oficiais pertinentes e no CRMV/BA.

Parágrafo único – As providências relativas à obtenção dos registros citados no caput serão de responsabilidade exclusiva do estabelecimento contratante.

Art.19 – Cabe ao Responsável Técnico, no desempenho de suas funções, pautar sua conduta em consonância com a legislação técnica pertinente à atividade e a natureza do estabelecimento.

§1º - Cabe, ainda, ao Responsável Técnico no desempenho de suas funções, conhecer e orientar o cumprimento da legislação ambiental, a legislação de proteção ao consumidor e a legislação trabalhista;

§ 2º - Cabe, ainda, ao profissional Responsável Técnico no exercício de suas atividades:

I – atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores prestando as informações necessárias, quando solicitado;

II – notificar as autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

III – oficializar o seu afastamento por motivo de saúde, férias, desligamento ou qualquer outro motivo impeditivo de exercer suas atividades junto ao estabelecimento, por meio de anotação no livro de registro de ocorrências e/ou comunicando ao serviço oficial quando for o caso.

IV – propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos, tecnológicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV/BA;

V – descrever no Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico, ou em documento similar, os problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas, com as respectivas recomendações para a sua regularização. Tais informações terão ciência do representante legal da empresa mediante assinatura.

VI – oficiar ao CRMV/BA, através de Laudo Informativo, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a atividade determinada, ou dificultar a ação do Responsável Técnico.

VII – consultar profissional habilitado para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimentos pessoais, técnicos ou legais, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

VIII – providenciar que seja afixado em local visível aos consumidores do estabelecimento o Certificado de Regularidade expedido pelo CRMV/BA e as informações constando seu nome, função, telefone de contato e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

IX – no formulário de renovação anual da Anotação de Responsabilidade Técnica informar se foi emitido ou não “Laudo Informativo” durante a vigência do contrato de Responsabilidade Técnica que está renovando e anexá-lo informando a data de encaminhamento do original ao CRMV/BA;

